

Histórico – Precatório Fundef

O Precatório Judicial de nº. 00829570720244019198, decorreu do valor incontroverso resultante da condenação sofrida pela união da ação proposta pelo Município de Eunápolis em 2004, ação de nº. 0002911-71.2006.4.01.3310, em tramitação na Justiça Federal. A referida ação buscou o pagamento das diferenças relacionadas à complementação da transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, e foi proposta pelo Escritório de Advocacia JOSE WANDERLEY OLIVEIRA GOMES, em representação do Município.

Transitado em julgada a Decisão, iniciou-se nos mesmos autos (. 0002911-71.2006.4.01.3310), o cumprimento da sentença, estando na representação jurídica o Escritório referido e a Procuradoria Geral do Município, representada pelo procurador efetivo Antonio Pitanga, em 2019. Tendo sido requerido, em 2021, a expedição do precatório sobre o valor incontroverso, vez que a União não impugnou os cálculos apresentados pelo Município.

Em despacho de id. 1870441173 foi determinada a expedição de “precatório em favor do Município de Eunápolis, para pagamento dos valores incontroversos da condenação, no valor de R\$106.580.000,40 (cento e seis milhões, quinhentos e oitenta mil reais e quarenta centavos) (julho/2017), conforme planilha de fl. 361.”. Na época, desprezando-se os honorários contratuais dos advogados. Tendo o referido pagamento entrado em previsão orçamentária da união em 2023.

Conforme Decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no mesmo ano de 2023 foi cancelando o precatório expedido, justamente por razões de não ter-se transitado em julgado a decisão relativa a não expedição de honorários contratuais aos advogados do Escritório que representavam o município.

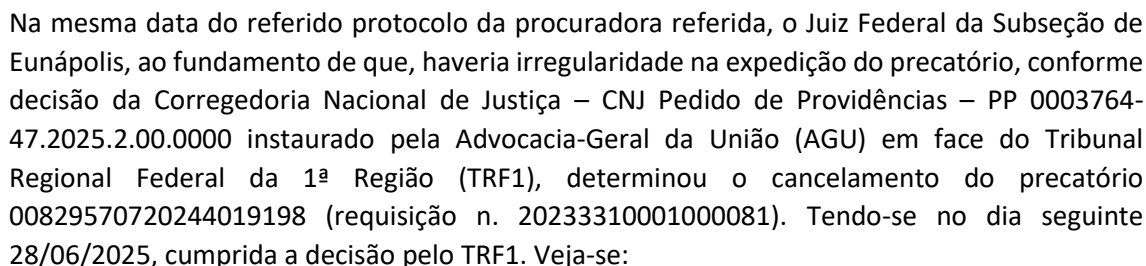
Após diversas intervenções da Procuradoria do Município, por meio do procurador Antonio Pitanga, e dos Advogados do Escritório José Wanderley, foi expedido novo precatório, em janeiro de 2024, acatando a ordem do TRF1, Assim, com destaque dos honorários contratuais nos termos do quanto decidido na ADPF 528/DF pelo STF, considerando o valor total do precatório como base de cálculo do percentual contratado, efetivando-se, contudo, o destaque dos honorários no montante dos juros moratórios. Precatório Judicial de nº. 00829570720244019198, o qual, após a devida tramitação entrou no orçamento da União para pagamento no ano de 2025.

Conforme Depósito da união, o valor atualizado do precatório, foi disponibilizado inclusive ao TRF1, para pagamento ao Município, conforme calendário do Tribunal. Veja-se:

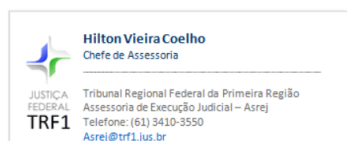
	Requerente	Valor na Expedição (04/2024)	
	VERA LUCIA OLIVEIRA CARVALHO	97.569,47	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
	SANDRA CRISTINA BISPO SANTOS	85.751,79	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
67	ADVOCACIA WANDERLEY GOMES ADVOGADOS	867.347,70	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
29	MACIEL E MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	90.111,73	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
	MARIA LIDIANE MARQUES	124.456,19	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
	LAIS SANTANA SANTOS PEREIRA LIRA	131.913,19	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA	238.035,09	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
	MARIA DAS GRACAS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(A)	1.225.666,11	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU
02	MUNICIPIO DE EUNAPOLIS E OUTRO(A)	182.964.713,72	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JU

Em sequência, os Advogados do Escritório José Wanderlei, iniciaram o cumprimento da execução do valor incontroverso (remanescente) do precatório em torno de 60 milhões, tendo a Procuradoria do Município, pelo Procurador efetivo, ratificado a petição, para que surtisse os

Ocorrendo que, em 27 de junho de 2025, se habilitou nos autos a Procuradora Geral, cargo de confiança do prefeito, requerendo sua atuação com exclusividade nos autos, de forma a limitar a atuação dos demais procuradores e advogados que já representavam o Município. Veja-se:

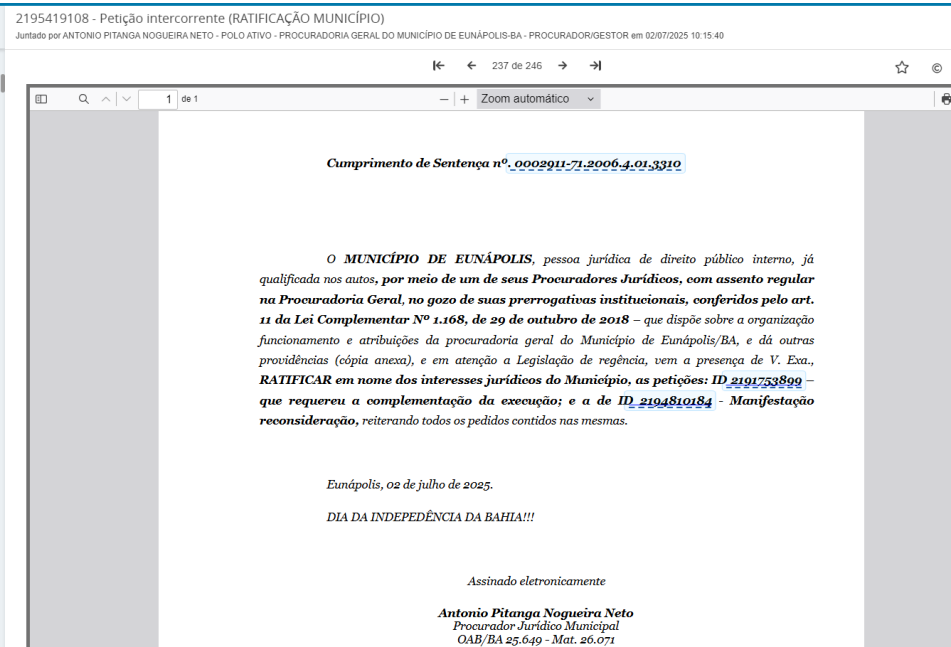


Atenciosamente,

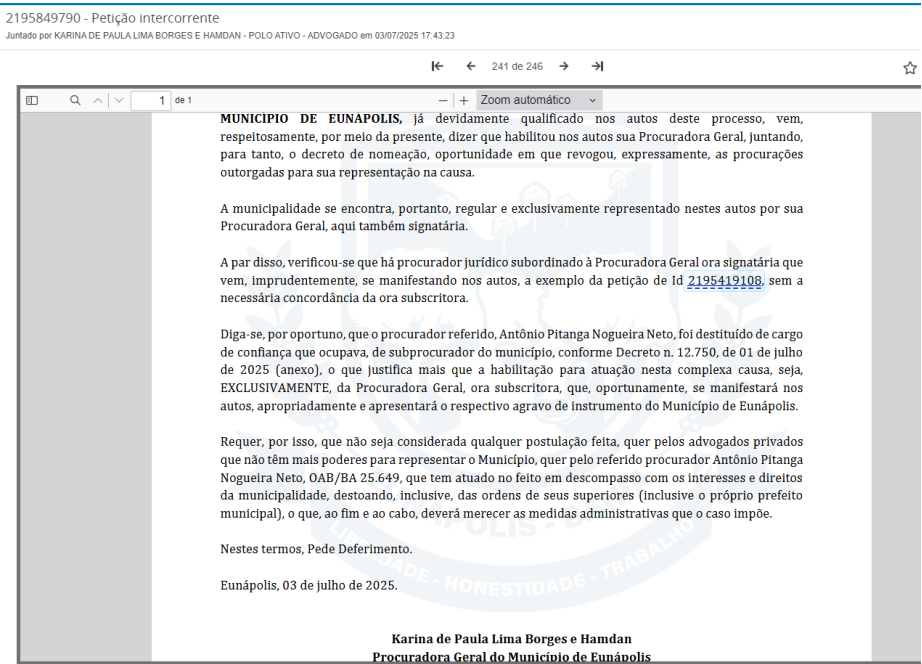


Em 30 de junho, foi juntado pelos Advogados do Escritório José Wanderlei, petição de informação de AGRAVO DE INSTRUMENTO buscando a reversão da decisão de cancelamento junto ao TRF1, bem assim propiciando ao Juiz Federal local a reconsideração da decisão anterior.

Tais manifestações foram devidamente ratificadas, inclusive o agravo de instrumento interposto no TRF1 com vistas a modificar a decisão de cancelamento. Veja-se:



Contudo, antes do Juiz Federal apreciar os pedidos a Sra Procuradora Geral peticionou nos autos, não apenas desistindo dos pedidos e do agravo de instrumento no TRF1, mas também de forma absurda, visando desqualificar o trabalho até então exercido pelos Advogados nomeados pelo Município e do procurador efetivo com atuação regular na procuradoria. Veja-se:

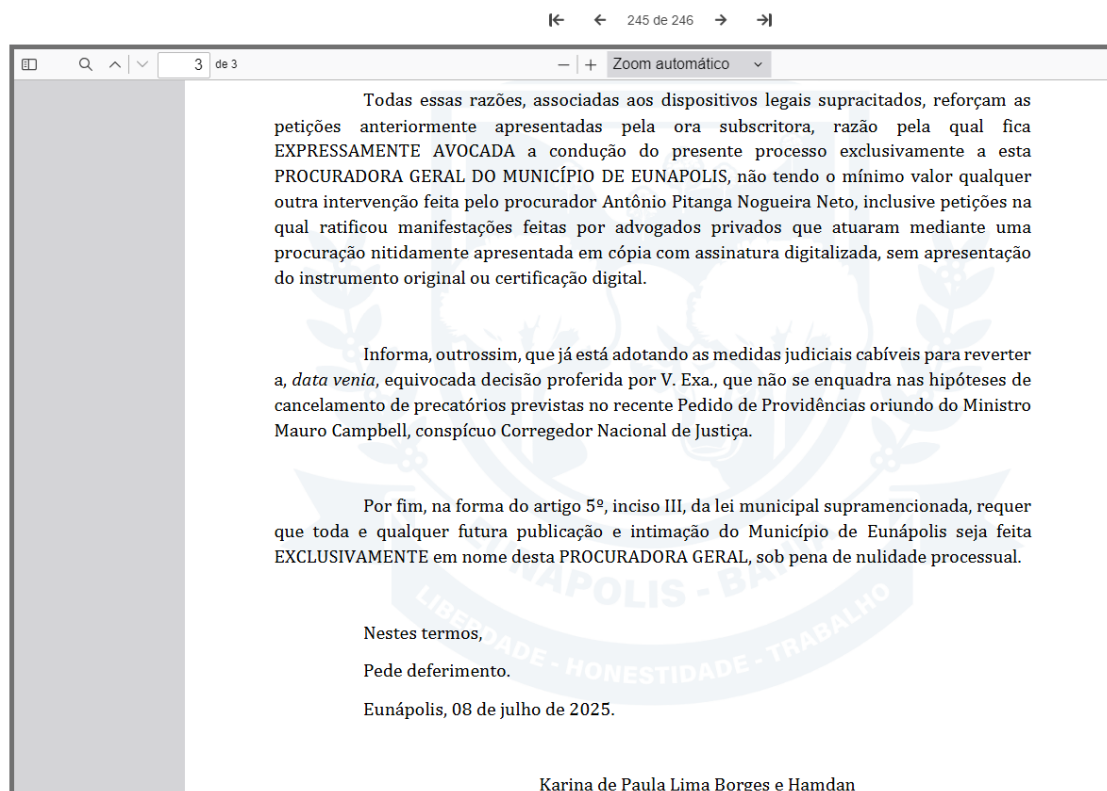


Considerando que, nenhum processo de avocação (meio previsto pelo regimento interno da PGM para que o procurador geral requirite processo para sua atuação exclusiva), foi desencadeado no âmbito da procuradoria, com respeito aos referidos autos do precatório, o procurador efetivo promoveu nova manifestação nos autos, informando que a sua condição de efetivo, independia de procuração ou nomeação para continuar a representar o Município.

Contudo, de forma absurda a procuradora geral, promovendo desastroso tumulto processual, manifestou-se nos autos outra vez, transparecendo todo o rancor figadal, exigindo-se do Juízo a sua representação exclusiva em nome do Município. Veja-se:

2196507526 - Petição intercorrente

Juntado por KARINA DE PAULA LIMA BORGES E HAMDAN - POLO ATIVO - ADVOGADO em 08/07/2025 10:45:26



Contudo, **embora tenha desistido do agravo de instrumento** protocolado pelos Advogados atuantes no feito e ratificado por procurador jurídico efetivo do Município, e dizendo não ter efeito o pedido de reconsideração, com vistas a reverter o cancelamento do precatório, a Sra. Procuradora Geral do Município, dizendo-se advogada exclusiva do município, **até o presente momento, não ingressou com qualquer medida jurídica com vistas a reversão da decisão de cancelamento do pagamento.**

Embora o município tenha prazo processual até o dia 15/08/2025 para recursos sobre a decisão de cancelamento, **não se mostra prudente aos interesses públicos envolvidos, aguardar tal prazo para tomada de atitude.** Pois historicamente o TRF1, promove pagamentos de precatórios no mês de agosto, e assim, atualmente encontrando-se o precatório de Eunápolis cancelado, o tribunal certamente devolverá o recurso à União. Assim, o “timing processual” para reversão da decisão pode ter se perdido. Assim, o risco de prejuízo irreversível para os professores da rede municipal e dos alunos que seriam beneficiados com o ingresso dos recursos é real.